



Ministério da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

**Contrato para prestação de serviços de serviços terceirizados de natureza contínua de limpeza, asseio e conservação que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a <nome da empresa>**

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal, ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração e Finanças, **Sr. Orlando Carvalho de Sousa Bandeira**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2.039.037, expedido pela SDS/PE e inscrito no CPF – MF sob o nº 295.252.334-72, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº 7, de 19 de maio de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <nº do CNPJ>, situada na <endereço>, neste ato representada pelo <nome do representante>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº X/20XX, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.610294/2017-44, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de limpeza, asseio e conservação em regime de 40 (quarenta) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com fornecimento de insumos necessários à adequada execução dos trabalhos no seguinte endereço: Rua Formosa, nº 367 – 26º andar – Centro, São Paulo/SP, CEP 01049-000.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **10 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATANTE** deverá realizar negociação contratual para a redução dos custos do Contrato.

**Parágrafo segundo.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo terceiro.** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto.** Caso, a critério da **CONTRATANTE**, seja dispensada a pesquisa de que trata o parágrafo anterior, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, e os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE)

**Parágrafo quinto.** Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

- a) Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços na forma e período estipulados no item 5 e nas demais disposições pertinentes, constantes do Termo de Referência ERSSP nº 05/2017.

**Parágrafo único.** Os serviços, objeto do Termo de Referência ERSSP nº 05/2017, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/08 08 e suas alterações posteriores, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

***Compete à CONTRATADA:***

- a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência SUSEP/ERSSP n° 05/2017 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios constantes das cláusulas anteriores.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n° 7.203, de 2010.
- g) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.
- h) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência SUSEP/ERSSP n° 05/2017, sem repassar quaisquer custos a estes.
- i) A **CONTRATADA**, uma vez que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
  - i.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - i.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
  - i.3) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- j) Os documentos mencionados no item 11.9 do Termo de Referência SUSEP/ERSSP n° 05/2017 deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato. De igual modo, o desligamento de empregado no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a



documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

- k) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta de mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

k.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

k.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

k.3) Certidões que comprovam a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

k.4) Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e

k.5) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

- l) Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

- n) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

- o) Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

o.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



p) Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

p.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

p.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

p.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

p.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

p.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

p.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

p.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **CONTRATANTE** e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

p.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

p.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

p.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

p.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da



ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

p.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

p.5.3 A empresa deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

p.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- q) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, quando for o caso.
- r) Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência SUSEP/ERSSP nº 05/2017.
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- t) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- u) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- v) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados no início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- w) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- x) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- y) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato.



- z) Para a realização do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório no município ou região metropolitana de São Paulo caso sua sede esteja fora desta região, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência deste Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- aa) Indicar, anteriormente ou no dia da assinatura do contrato, preposto aceito pela Administração e manter formas de contato com o mesmo para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.
- bb) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- cc) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- dd) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; sem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- ee) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ff) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- gg) Não se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- hh) Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no §5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, artigo 30, §1º, II e do artigo 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- ii) Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- jj) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- kk) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos



trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do artigo 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

II) Deverá ser observado, ainda, a título exemplificativo, para fins de melhoria do nível de sustentabilidade, o seguinte:

II.1. É obrigação da **CONTRATADA** treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

II.2. A **CONTRATADA** deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

II.3. A **CONTRATADA** deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

II.4. É obrigação da **CONTRATADA** adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

II.5. A **CONTRATADA** deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

II.6. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

II.7. É obrigação da **CONTRATADA** respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

II.8. É obrigação da **CONTRATADA** a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

II.9. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

***Compete à CONTRATANTE:***

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n° 02/2008.
- g. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
  - g.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - g.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;
  - g.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;  
e
  - g.4) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- h. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.



**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** exercerá através do **Escritório de Representação da Susep em São Paulo - ERSSP** e de servidor designado pela chefia, a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do Termo de Referência ERSSP nº 05/2017, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2008, e de suas alterações posteriores, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

**Parágrafo terceiro.** O acompanhamento e fiscalização desta contratação consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, conforme consta no item 15 (CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO) do Termo de Referência ERSSP nº 05/2017

**Parágrafo quarto.** A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº **xx/2017** e em seus anexos, ou na legislação vigente, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todos os requisitos referentes à Conta Vinculada a partir do momento em que dispuser dos meios para implementar e gerir a referida conta, após firmar convênio com instituição bancária, devendo:

- a) Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à **CONTRATANTE** ter acesso a saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE** no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN SLTI/MPOG 02/2008;
- b) Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;
- c) Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da data de assinatura do Contrato, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Nas contratações de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**Parágrafo segundo.** A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de prejuízos causados por culpa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**Parágrafo quarto.** A importância referente à garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer algum acréscimo do valor do Contrato ou renovada no caso de vencimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**, prevalecendo o mesmo percentual.

**Parágrafo quinto.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto.** A garantia na modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos itens do parágrafo seguinte.

**Parágrafo sétimo.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo oitavo.** Após a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** verificará o pagamento das verbas rescisórias decorrentes desta contratação, ou a realocação dos



Ministério da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

*Parágrafo nono.* Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações indicadas no *parágrafo oitavo* desta Cláusula até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

*Parágrafo décimo.* A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço dos serviços contratados corresponde à importância **mensal** de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor total de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)** para o período de **XX (período por extenso)** meses, correndo **R\$ XXXXXX (valor por extenso)** por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 20**XX**, pelo programa de trabalho **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na categoria econômica **XXXXXX**, conforme Nota de Empenho 20**XX****NE****XXXXXX** e R\$ **XXXXXX (valor por extenso)** a ser empenhado no exercício seguinte.

*Parágrafo único.* Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até **10 (dez)** dias úteis, após transcorrido o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para atesto na nota fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato, devendo a mesma estar devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento e ter sido entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** localizado **no local de prestação do serviço** ou mediante outro meio a ser autorizado prévia e inequivocamente pelo fiscal do Contrato.

*Parágrafo primeiro.* Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções atribuídas à **CONTRATADA**, a contagem dos prazos para atesto e pagamento iniciar-se-á a partir da apresentação da nova nota fiscal/fatura, corrigida e sem rasuras, observados os parâmetros previstos no *caput* desta Cláusula.

*Parágrafo segundo.* O pagamento está condicionado à apresentação dos documentos e relatórios constantes no Termo de Referência ERSSP nº 05/2017 e neste Contrato, assim como da nota fiscal/fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, correspondente aos serviços prestados devidamente atestada por servidor da área fiscalizadora.

*Parágrafo terceiro.* Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações referidos no **parágrafo segundo desta Cláusula**, vez que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo quarto.* Não será pago o valor relativo aos dias não trabalhados pelo empregado, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor no caso de não cobertura.

*Parágrafo quinto.* Previamente à contratação e antes de cada pagamento, será emitida, através de consulta “on line”, certidão que comprove a regularidade da situação da empresa junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

*Parágrafo sexto.* Conforme decidido no âmbito do Acórdão nº 1.054/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União a **CONTRATANTE** exigirá, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.

*Parágrafo sétimo.* O pagamento poderá ser realizado ainda que constatada irregularidade fiscal (SICAF) ou trabalhista (CNDT). Neste caso, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação, a **CONTRATANTE** concederá um prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período por solicitação da **CONTRATADA**, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

*Parágrafo oitavo.* Caso a **CONTRATADA** não comprove o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –



Ministério da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

FGTS, relativas aos empregados envolvidos na prestação de serviços no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter os valores relativos a essas contribuições.

**Parágrafo nono.** Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

**Parágrafo décimo.** O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

**Parágrafo décimo primeiro.** A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo décimo segundo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2008.

**Parágrafo décimo terceiro.** As multas e retenções que porventura existam poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, deduzidas no próprio valor a ser pago ou da garantia do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

O valor contratual acima poderá ser repactuado, desde que sejam observados os prazos e condições estipulados no Decreto nº 2.271/1997 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo primeiro.** Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

**Parágrafo segundo.** Advindo prazo legal para repactuação do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apresentar a formalização do pedido de repactuação, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, bem como do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contendo o nº de registro no MTE, de acordo com a planilha inicialmente apresentada, devidamente justificada, efetuando os cálculos e submetendo-os à aprovação da **CONTRATANTE**.



- a) A documentação integrante do pedido de repactuação deverá ser protocolizada pela **CONTRATADA** no endereço da **CONTRATANTE**, aos cuidados do Fiscal do Contrato.
- b) O documento principal do pedido deverá apresentar justificativa para cada item da planilha de custos e formação de preços que tiver sofrido variação, apontando em cada caso o respaldo em dispositivo legal ou em cláusula do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- c) Além da via impressa protocolizada, a planilha de custos e formação de preços deverá ser enviada, em formato XLS, contendo as fórmulas de cálculo, por correio eletrônico para o endereço do Fiscal do Contrato.
- d) No caso de mudança de enquadramento tributário, a documentação deve conter comprovação de que a **CONTRATADA** sofreu reenquadramento, observando o período abrangido pelo pedido de repactuação, e os dispositivos legais demonstrando as novas alíquotas.

**Parágrafo terceiro.** Fica vedada a indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**Parágrafo quarto.** Autorizada a repactuação pela **CONTRATANTE**, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

**Parágrafo quinto.** A alteração dos insumos da planilha de custos e formação de preços decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, como capaz de ensejar a revisão contratual, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, antes do vencimento do prazo constante no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo sexto.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**Parágrafo sétimo.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**Parágrafo oitavo.** Na hipótese em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida por este Contrato e, nesse intervalo, a **CONTRATANTE** convoque a **CONTRATADA** para uma prorrogação contratual, será obrigação da **CONTRATADA** informar quanto à situação e solicitar formalmente que o seu direito à repactuação seja resguardado, sob pena de, perante omissão da **CONTRATADA** quanto à necessidade da repactuação, ter extinto seu direito por preclusão lógica.

**Parágrafo nono.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.



Ministério da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

**Parágrafo décimo.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**Parágrafo décimo primeiro.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo décimo segundo.** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida prévia defesa.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de inexecução do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas no item 17 do Termo de Referência ERSSP nº 05/2017, anexo do Edital.

**Parágrafo segundo.** As penalidades poderão ser combinadas e não há necessidade de primeiro serem aplicadas penas mais brandas, podendo a **CONTRATANTE**, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

**Parágrafo terceiro.** É considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo quarto.** No processo de aplicação de sanções, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo quinto.** A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



*Parágrafo primeiro.* Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

*Parágrafo segundo.* O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e, ainda, por acordo entre as partes.

*Parágrafo terceiro.* Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) É vedada a utilização da garantia ou deste Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/1993, e conseqüente registro no SICAF.
- b) A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;
- d) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou email com confirmação de recebimento pela **CONTRATANTE**.
- e) Só será permitida a permanência do empregado designado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços.
- f) Caso a **CONTRATADA** não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do Contrato, incidindo as sanções cabíveis;
- g) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



**Ministério da Fazenda**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

- h) A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- i) São partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que não conflitar com as partes deste Contrato.
- j) A **CONTRATADA** deverá apresentar no seu estatuto social objeto compatível à presente contratação.
- k) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **xx/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Rio de Janeiro,            de            de 2017**

---

**Orlando Carvalho de Sousa Bandeira**  
**Representante de Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**



**Ministério da Fazenda**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA**

---

**Nome da empresa**  
**Representante de nome da empresa**